



Política de Investimentos 2019



1. Introdução

O **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, em cumprimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, apresenta sua **Política de Investimentos para o ano de 2019**, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente ao equilíbrio entre o ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuarias e as reservas matemática projetadas pelo cálculo atuarial.

Ente Federativo: Município de UBATUBA, Estado de São Paulo Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

CNPJ: 04.921.738/0001-42

Meta de Retorno Esperada: INPC + 6,00% Categoria do Investidor: Qualificado

2. Objetivos

A Política de Investimentos do **IPMU** tem como objetivo estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, levando-se em consideração os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do **IPMU**, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o **IPMU** a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do **IPMU** cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

Pági



As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3. Vigência

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, às mudanças ocorridas no mercado financeiro ou caso sejam consideradas necessárias pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho de Administração.

4. Modelo de Gestão

A forma de gestão definida para todas as decisões de investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do **IPMU** será própria, com a execução direta da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitando os parâmetros da legislação.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **IPMU**, com profissionais certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS n° 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o credenciamento de administradores, gestores e dos fundos de investimentos junto ao **IPMU**.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os órgãos competentes do **IPMU** definirão estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

5. Origem dos Recursos

Os recursos financeiros do **IPMU** são originários das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Ente, das compensações previdenciárias, e dos rendimentos de aplicações de qualquer natureza.

6. Comitê de Investimentos

Com base nas determinações da Portaria MP'S n° 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS n° 440, de 09 de outubro de 2013, foi criado o Comitê de Investimentos do **IPMU** conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração e regulamentado através do Decreto Municipal 5571/2012. É órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e ratificada pelo Conselho Fiscal.

O Comitê de Investimentos poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo conforme a Resolução CMN 3.922/10. As decisões do Comitê de Investimentos do **IPMU** quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nesta Política de Investimentos e os investimentos serão definidos com base na avaliação risco/retorno.

Compete ao Comitê de Investimentos, a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;

X



- d) Observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pelo IPMU;
- e) Garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

A atuação do Comitê de Investimentos deverá ser pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política de Investimentos.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **IPMU**, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado mensalmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Todos os relatórios deverão ser mantidos e colocados à disposição da Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e Conselho de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao Comitê de Investimentos, acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

7. Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o **IPMU**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do **IPMU**, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

7.1. Processo de Seleção e Avaliação de Gestores e Administradores

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- a) <u>Tradição e Credibilidade da Instituição</u> envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) Gestão do Risco envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito quando aplicável liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- c) <u>Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos</u> envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como Seção um, dois e três.

X



Somente poderão habilitar-se a receber investimentos do **IPMU**, as instituições financeiras que forem previamente selecionadas e credenciadas para esse fim, mediante processo elaborado pela Diretoria Financeira, com parecer do Comitê de Investimentos, aprovação do Conselho Administrativo e ratificação do Conselho Fiscal.

A metodologia de avaliação a ser utilizada pelo **IPMU** na seleção de fundos para aplicação de seus recursos buscará analisar separadamente os fundos classificando-os em duas categorias:

- a) Os fundos tradicionais, administrados pelas grandes instituições financeiras que atuam nos segmentos de renda fixa e renda variável; e
- Os fundos das classes alternativas, chamados de estruturados, como por exemplo: Fundo de Investimentos em Participação; Fundo de investimento Imobiliário; Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; e Fundo de Renda Fixa Crédito Privado;

Os fundos tradicionais, por seu lado, terão seus gestores segregados dos demais, sendo classificados pelo volume de ativos geridos e estabelecendo-se como linha de corte aqueles que respondem pela rating de gestão de até a décima colocação. O instrumento para essa classificação será o ranking de gestores divulgado pela Anbima que traz a totalidade dos gestores autorizados a funcionar pela CVM.

Os fundos estruturados que poderão receber investimentos do **IPMU** serão avaliados através de um detalhamento dos fundos e de seus respectivos gestores. Será utilizado como referencial básico: o tempo de atividade do gestor; seu volume de ativos; sua performance; e a experiência na gestão de fundos estruturados. Além disso, será aplicado o questionário Anbima e feita a verificação do rating das agências classificadoras de risco.

Para participar do processo de seleção e credenciamento a instituição deverá responder ao questionário elaborado pela Diretoria Financeira, onde serão abordados os principais aspectos institucionais. Essa avaliação utilizará como parâmetros os seguintes pontos:

- a) Solidez patrimonial (são informações institucionais que visam identificar a data de constituição da entidade, tempo que a instituição administra recursos de terceiros no país e seu capital social);
- b) Patrimônio líquido da instituição;
- volume de recursos administrados e sob gestão (informações relativas ao montante de recursos de terceiros administrados por fundos de investimentos, além das taxas de administração e performance);
- d) Experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- e) Tempo de atividade do gestor;
- f) Tempo de atividade do administrador;
- g) Questionário de Duo diligence da Anbima;
- h) Histórico e credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro;
- i) Experiência positiva no segmento dos RPPS Regimes Próprios de Previdência Social;
- Classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Possuir registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- Comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária;
- m) Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos.
- n) Classificação *rating* de gestão e administração de fundos de investimentos de acordo com classificação *Anbima* (admitida no mínimo até a décima posição)
- Outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

Os credenciamentos deverão ter as suas informações atualizadas e revalidadas na periodicidade estabelecida pela Secretaria da Previdência Social.

X

Política de Investimentos 2019



7.2. Seleção de Ativos

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento terá como base relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Secretaria da Previdência, bem como no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de performance;
- c) Análise de índices de eficiência;
- d) Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- f) Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.
- g) Enquadramento;

7.3. Controles Internos

Antes das aplicações, o Comitê de Investimentos deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **IPMU** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do **IPMU** sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

A atuação do Comitê de Investimentos será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **IPMU**, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios gerenciais serão mantidos e colocados à disposição do Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do **IPMU** acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O **IPMU** deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o **IPMU** deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo **IPMU** passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.



8. Testes Comparativos e de Avaliação para Acompanhamento dos Resultados dos Gestores

O desempenho dos gestores e seus respectivos fundos de investimentos serão avaliados mensalmente pelo Comitê de Investimentos, por meio de relatório detalhado, que deverá ter como data base o último dia útil do mês e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modalidade de investimento, nome do fundo e a respectiva taxa de administração;
- Em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses;
- c) O índice de rentabilidade acumulado nos últimos 12 meses e o índice de rentabilidade acumulado no ano, em relação a cada uma das aplicações, e sua comparação com a META ATUARIAL;
- d) Total das aplicações, rendimentos do mês e respectivos percentuais em relação ao volume total discriminado por: instituição financeira e segmento;
- e) Percentual da distribuição das aplicações financeiras em relação aos recursos, diversificados em: fundos de renda fixa; fundos de renda variável e títulos públicos federais.

Por recomendação do Comitê de Investimentos e decisão do Conselho Administrativo, serão passíveis de resgate, parcial ou total, os investimentos que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresentarem retorno inferior à sua meta de desempenho em períodos significativos e de acordo com as recomendações e análises do Comitê de Investimentos, que considere que tenha sofrido degradação substancial em seu desempenho, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

Tal degradação poderá ser decorrente de elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou por outros critérios considerados pertinentes.

Toda conclusão deverá ser pautada em análises econômicas considerando expectativas de mercado para o segmento, a possibilidade de agravamento dos ativos que compõem o fundo de investimentos e estratégias de alocações definidas pelo **IPMU**.

Para proteção do patrimônio do **IPMU** o modelo de gestão adotado observará a diversificação dos investimentos, possibilitando o alcance dos melhores resultados na capitalização dos recursos com a menor exposição possível a riscos. Para apreciação dos resultados dos investimentos do **IPMU** mostra-se imprescindível uma análise da carteira de investimentos como um todo, não sendo possível qualquer avaliação satisfatória sob a ótica individual de cada fundo.

A eventual realização de perda ou do ganho no investimento não será compulsória. Sua efetivação será avaliada pelo Comitê de Investimentos, deliberada pelo Conselho de Administração e ratificada pelo Conselho Fiscal.

9. Diretrizes

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequada e suficiente ao equilíbrio entre ativos e passivos do Plano de Previdenciário, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimentos está de acordo com a Resolução CMN 3.922/10 e Portaria MPS nº 440/13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos.

10. Cenário Econômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do **IPMU**. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

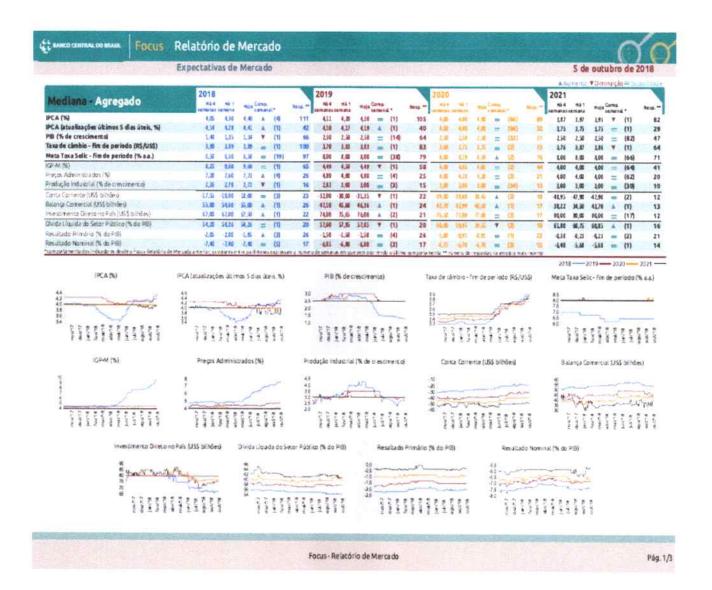
O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus de 05/10/2018 que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

Em 2017 o IPCA foi de 2,95% a.a. abaixo do limite inferior da Meta Inflacionária.

A Inflação projetada para 2018 (4,16% a.a.) e 2019 (4,11% a.a.) estão abaixo do núcleo da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional.

X





Nesse cenário exposto acima, o **IPMU** está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.

As discussões da Reforma da Previdência no Congresso Nacional constituem um importante ponto de atenção, com a sua possível aprovação podendo afetar o **IPMU** de duas maneiras:

- A sua aprovação poderá diminuir a taxa estrutural de juros da economia, fazendo com que nesse cenário seja efetuada a revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios;
- A aprovação da reforma terá impacto importante no passivo atuarial do IPMU, fato este que também acarretará uma revisão da meta de rentabilidade atual e para os futuros exercícios.





Alocação de recursos

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de Meta Atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de beneficios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Os recursos financeiros administrados pelo IPMU deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo, retorno mínimo de 6% (seis por), acrescido da variação do INPC (Índice Nacional de Precos ao Consumidor), de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados ou a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos que poderão afetar ao menos parte da carteira de investimentos. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o IPMU dever manter-se fiel à Política de Investimentos.

As aplicações realizadas pelo IPMU passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do IPMU em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do IPMU (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação de recursos deverão apresentar séria história de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser processadas através de plataforma eletrônica autorizada que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central, ou através de corretora devidamente credenciada pelo Comitê de Investimentos. O IPMU deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).



Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do **IPMU** sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

As metas de rentabilidade definidas estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

11.1. Objetivo de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o IPMU deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

De forma organizada, remanejamento da alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Neste sentido, seis virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, eficiência, conhecimento, dinâmica, paciência e diversificação.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do **IPMU** e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- 4 Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos; e
- A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

11.2. Processo para Tomadas de Decisões

As aplicações realizadas pelo **IPMU** passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/ emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Todas as propostas de investimento deverão transitar previa e obrigatoriamente pelo Comitê de Investimentos, ao qual caberá verificar o enquadramento e credenciamento do investimento, seu histórico de rentabilidade, riscos, perspectivas de rentabilidade, analisar o regulamento e o prospecto e todos os demais aspectos que subsidiarão a tomada de decisões de investimento, cabendo-lhe, ainda, propor as recomendações necessárias ao Conselho Administrativo.

11.3. Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do **IPMU** serão acompanhados periodicamente, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica.

X



Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao **IPMU** um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações.

Para garantir a transparência da gestão, a Diretoria Financeira emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos; relatório mensal de análise de fundos de investimentos; relatórios mensais, semestral e anual de avaliação da carteira de investimentos do **IPMU** para que se tenha subsídios para monitorar e realizar as operações de investimentos.

Os objetivos dos relatórios são:

A) Relatórios de aplicação de recursos.

Ao verificar a disponibilidade de recursos decorrentes da arrecadação mensal de contribuições previdenciárias, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Comitê de Investimentos o quantitativo desses recursos acompanhado de análise técnica de mercado para sua devida aplicação, lastreado na conjuntura econômica do momento e expectativa de sua influência em cada segmento de investimento (renda fixa e variável) abarcando em tal perspectiva o comportamento esperado em relação aos fundos já constantes na carteira de investimentos e àqueles ranqueados nos relatórios mensais, bem como aos seus benchmarks.

B) Relatório mensal de Análise de fundos de investimentos.

Este relatório contempla a avaliação do risco x retorno e rating de fundos de investimentos enquadrados na Resolução 3.922/2010 das instituições já qualificadas, abarcando inclusive aqueles que não fazem parte da carteira de investimentos administradas pelo **IPMU**, nos segmentos de renda fixa e renda variável.

Servirá para fins de acompanhamento comparativo de risco e retorno dos fundos que compõe a carteira de investimentos do **IPMU** em relação a outros existentes no mercado, bem como para identificar novas oportunidades de investimentos.

As instituições qualificadas conforme as diretrizes desta Política de Investimentos terão os produtos que se adéquam à Resolução 3.922/2010, avaliados e ranqueados neste relatório, o que automaticamente já os identificará como disponíveis para receber aplicações com recursos do **IPMU**.

O rating dos fundos abarcará seu desempenho em relação aos últimos 24 (vinte e quatro) meses com o intuito de melhor aferir seu risco e retorno no referido relatório.

Em se tratando de fundos estruturados, nos quais não há possibilidade de comparação de rentabilidade com outros produtos, bem como naqueles em que há período definido de captação de recursos, os mesmo serão avaliados pelo setor técnico e elencados neste relatório, caso haja parecer favorável quanto à viabilidade no aporte de recursos, segundo critérios técnicos aprovados.

C) Relatório Mensal de avaliação da carteira de investimentos.

Deverá conter o desempenho mensal dos fundos no mês e sua proporcionalidade à Meta Atuarial. Tal relatório servirá para dar suporte no acompanhamento do desempenho das aplicações já realizadas, bem como manter o Comitê de Investimentos informado sobre as perspectivas do cenário econômico.

Caso seja verificado o não atingimento do benchmark e/ou Meta Atuarial de determinada aplicação em consonância com as especificidades do tipo de produto de investimentos (renda fixa, renda variável/curto à longo prazo), o relatório subsidiará a exclusão ou a permanência da aplicação, devidamente fundamentado.

O primeiro relatório será produzido logo quando da entrada em vigor desta Política Anual de Investimentos, obedecendo-se, a partir daí, sua periodicidade.

D) Relatório Semestral de avaliação da carteira de investimentos.

Este relatório avalia o desempenho das aplicações efetuadas pelas instituições financeiras, de forma a garantir a transparência de sua gestão e deverá conter o desempenho dos fundos que compõem a carteira do **IPMU** em relação à meta atuarial, onde são verificados se os resultados obtidos na avaliação estão de acordo com as estratégias adotadas na Política de Investimentos, subsidiando eventual mudança em seu conteúdo ou continuidade da vigência de suas disposições.

E) Relatório Anual de avaliação da carteira de investimentos.

O relatório anual conterá um balanço geral do desempenho do **IPMU**, com um apanhado de todos os eventos relevantes ocorridos no ano para a gestão de recursos previdenciários.

X



Deverão ser especificados todos os índices de rentabilidades dos fundos de investimentos pertencentes à carteira de investimentos e de sua proporcionalidade em relação à meta atuarial, fazendo-se uma análise técnica (risco e retorno) sobre o comportamento da carteira bem como acerca dos fatores que a influenciaram.

12. Critérios para Contratação de Consultoria de Investimento

A contratação de empresa de Consultoria de Investimentos terá função de auxiliar no acompanhamento e monitoramento do desempenho, dos diversos riscos de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras em atendimento as Resoluções do CMN - Conselho Monetário Nacional.

A contratação de serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como, a experiência na área institucional, a idoneidade e o histórico de credibilidade no mercado, bem como o custo, a qualidade comprovada na prestação de serviços, a formação e a experiência dos seus profissionais, e ainda, atender às exigências do artigo 18 da Resolução CMN 3.922/10, sendo vedada quaisquer indicações de produtos que poderão compor a carteira de investimentos do **IPMU**.

A empresa, sendo habilitada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, como Consultoria de Valores Mobiliários, não poderá ser ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o **IPMU** no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento dos investimentos ante a Resolução CMN 3.922/2010, tais como:

Análise de abertura das Carteiras de Investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;

- a) Avaliação mensal de Risco de Mercado das Carteiras e de seus respectivos ativos que as;
- b) Análise de Desempenho dos Veículos de Investimentos;
- c) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3.922/10;
- d) Elaboração dos Relatórios Mensais de acordo com a Portaria MPS n.º 519/2011 e suas alterações;
- e) Elaboração de Relatórios Trimestrais, detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas Carteiras de Investimento e de seus respectivos ativos que a compõem.

13. Gerenciamento de Risco

O objetivo é estabelecer quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos, demonstrando a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização.

A gestão de risco envolve a qualidade e consistência dos processos de gestão e esse processo é analisado, sobretudo no credenciamento da instituição financeira e do fundo de investimentos, exigindo-se, conforme o caso, relatórios de *rating* emitidos por instituições autorizas e outros documentos comprobatórios de regularidade e funcionamento.

A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (var, duration, gap, etc.).

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

A supervisão baseada em "riscos" verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atuando de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do **IPMU**. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem



como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

13.1. Risco de crédito dos ativos

Definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

13.2. Risco sistêmico ou conjuntural

Decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.3. Risco próprio

Consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

13.4. Risco de mercado

Decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*,

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do Value-at-Risk (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

VaR – Value-at-Risk: para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo do IPMU controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Este será calculado com os seguintes parâmetros:

- Modelo: não paramétrico.
- Intervalo de Confianca: 95%.
- Horizonte: 21 dias úteis.
- O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| MANDATO | LIMITE |
|----------------|--------|
| Renda Fixa | 5 % |
| Renda Variável | 20 % |

13.5. Risco de liquidez

Pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

13.6. Risco de contraparte

Também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

X



13.7. Risco legal

Pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

13.8. Risco de Crédito

Será utilizado para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

| ATIVO | RATING EMISSOR | RATING EMISSÃO |
|---|----------------|----------------|
| Títulos emitidos por instituição não financeira | X | X |
| FIDC (Cotas Sêniores) | | X |
| Títulos emitidos por instituição financeira | X | |

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, será verificado se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

| AGÊNCIA FIDC | | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA | | |
|------------------|---------|------------------------|----------------------------|--|--|
| PRAZO | | Longo prazo | Longo prazo | | |
| Standard & Poors | brA- | brA- | brA- | | |
| Moody's | A3.br | A3.br | A3.br | | |
| Fitch Ratings | A-(bra) | A-(bra) | A-(bra) | | |
| SR Ratings | brA | brA | brA | | |
| Austin Rating | brAA | brAA | brAA | | |
| LF Rating | brAA | brAA | brAA | | |

13.9. Risco Operacional

Como Risco Operacional é "a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos", a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados: a definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos diversos tipos de riscos, o estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisões de investimentos, o acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento, e a formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

1

Página (4)



13.10. Risco de Terceirização

A terceirização de parte ou total da carteira de investimentos só poderá ocorrer mediante alteração desta política de investimentos. Tal procedimento somente poderá ocorrer por votação favorável da maioria absoluta dos conselheiros administrativos do **IPMU**.

13.11. Risco de Imagem

Risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes das instituições terem seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não. Na ocorrência desse evento, caberá ao Comitê de Investimentos analisar o grau de comprometimento da credibilidade da instituição financeira, propondo as medidas necessárias.

13.12. Risco de Descasamento

Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do **IPMU** e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

14. Benchmarks por segmento

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

| SEGMENTO | BENCHMARK | | |
|----------------|---------------------|--|--|
| Plano | INPC + 6,00% | | |
| Renda Fixa | 70% IMA-B + 30% CDI | | |
| Renda Variável | IBOVESPA | | |

15. Estratégias de Investimentos e Desinvestimentos

Para alcançar a aderência da meta atuarial ao perfil de sua carteira de investimentos, o **IPMU** pautará suas análises na diversificação, considerando as características dos investimentos disponíveis com os momentos nos quais necessitará dos recursos para o cumprimento de suas obrigações, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A estratégia de diversificação está pautada nos percentuais necessários para saldar as obrigações futuras, o que pode significar, muitas vezes, manter um percentual de recursos maior em investimentos de longo prazo com possibilidade de maior rentabilidade, porem com maior grau de risco e maior volatilidade.

Como estratégia de alocação propõe-se com a presente Política de Investimentos que os recursos que compõem a carteira de investimentos do **IPMU** sejam distribuídos nos horizontes temporais de curto prazo (considerados os investimentos de renda fixa com prazos médios de até 5 anos) e de longo prazo (compreendendo os investimentos de renda fixa com prazos médios superiores a 5 anos e os investimentos de renda variável).

Assim como os investimentos, as obrigações atuariais projetadas do **IPMU** também deverão ser classificadas no curto ou no longo prazo, conforme sejam exigíveis em até 5 anos ou em mais de 5 anos, mantendo-se os investimentos alocados, preferencialmente, nos mesmos percentuais correspondentes aos horizontes temporais das obrigações.

7



Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o **IPMU** aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo **IPMU** são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela.

Segmento de Renda Fixa

Gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

Segmento de Renda Variável

Gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira. Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa, salvo para adequação à Legislação vigente.

Stop Loss

O **IPMU** poderá utilizar modelo de stop loss com o objetivo de eliminar desvalorizações excessivas das cotas em consequência de movimentos adversos do mercado, desde que o capital no momento da análise seja maior que o montante inicial aplicado. O limite de stop loss adotado deverá ser previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

Preservação dos rendimentos obtidos

Para o segmento de renda fixa e variável o **IPMU** adotará a estratégia de realizar os rendimentos excedentes a variação do limite por artigo estabelecido para alocação dos recursos. A Diretoria Financeira realizará monitoramento dos rendimentos positivos e poderá sugerir movimentações ao Comitê de Investimentos ao a qualquer tempo, que encaminhará para deliberação do Conselho de Administração. O valor resgatado poderá ser alocado tanto no segmento de renda fixa quanto variável conforme disponibilidades dos limites impostos pela Resolução vigente e a atual Política de Investimentos.

16. Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII, a que se refere o art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma Resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do **IPMU**.

O total das aplicações dos recursos do **IPMU** em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

O total das aplicações, previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos.



A consolidação dos recursos do **IPMU** investidos em uma mesma Instituição Financeira não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio.

As aplicações previstas no artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do **IPMU** e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

16.1. Vedações

- I- Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- II- Aplicar recursos em fundos que mantenham em suas carteiras títulos e valores mobiliários de emissores privados, exceto ações, sem rating ou nota inferior estabelecidas na presente Política de Investimentos;
- III- Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimentos multimercado;
- IV- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN N° 3922/10;
- **V-** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- **VI-** As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7°, incisos III e IV, e art. 8°, inciso I da Resolução 3.922/10, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;
- VII- O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.
- VIII- As aplicações financeiras do IPMU somente poderão ser realizadas em fundos de investimentos e/ou demais ativos financeiros cujos gestores figurem entre os 10 (dez) primeiros classificados no Ranking de Gestão de Instituições Financeiras e Assets por Patrimônio sob Gestão da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).
- **IX** Aplicar recursos em fundos de investimentos com histórico menor que 12 (doze) meses. No caso de fundos com histórico de 6 (seis) a 12 (doze) meses, será admitida análise criteriosa, sendo necessária a liquidez de até D+4, não possuir carência, visando eventual aporte de recursos. Os fundos de vértices não estão incluídos nas vedações deste Inciso.

17. Carteira Atual

A carteira atual dos investimentos do IPMU, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2018.

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992) | CARTEIRA | |
|----------------|---------------------------------------|----------|--|
| Renda Fixa | 100% | 100,00% | |
| Renda Variável | 30% | 0,00% | |

160



18. Limites para Macro-Alocação

Para o exercício de 2019 os recursos financeiros do **IPMU**, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora, a Avaliação Atuarial e definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento:

| Tipo de Ativo | Limite Legislação | Limite Inferior | Alocação Objetivo | Limite Superior | Enquadramento |
|--|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|--|
| Títulos Públicos | 100% | 15% | 15 % | 20% | Art. 7º, I, "a" |
| Fundos 100% Títulos Públicos | 100% | 50% | 52 % | 60% | Art. 7°, I. "b" |
| Fundos de Indice 100% Títulos Públicos | 100% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7º, I, "c" |
| Operações Compromissadas | 5% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7º, II |
| Fundos Renda Fixa Referenciados | 60% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7º, III. "a" |
| Fundos de Indice Renda Fixa Referenciados | 60% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, III, "b" |
| Fundos de Renda Fixa | 40% | 15% | 30 % | 40% | Art. 7º, IV, "a" |
| Fundos de Indice de Renda Fixa | 40% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, IV, "b" |
| Letras Imobiliárias Garantidas | 20% | 0% | 0% | 0% | Art. 7°, V. "b" |
| Cédula de Depósito Bancário | 15% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, VI, "a" |
| Poupança | 15% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, VI, "b" |
| Cota Sênior de FIDC | 5% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, VII, "a" |
| Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" | 5% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, VII, "b" |
| Fundo de Debêntures | 5% | 0% | 0 % | 0% | Art. 7°, VII, "c" |
| Fundos de Ações Referenciados (50 ações) | 30% | 0% | 0% | 0% | Art. 8º, I, "a" |
| Fundos de Indices Referenciados (50 ações) | 30% | 0% | 0 % | 0% | Art. 8°, I, "b" |
| Fundos de Ações | 20% | 0% | 1% | 1% | Art. 8°, II, "a" |
| Fundos de Indice de Ações | 20% | 0% | 1% | 1% | Art. 8°, II, "b" |
| Fundos Multimercados | 10% | 0% | 1% | 1% | Art. 8°, III |
| Fundos de Participações | 5% | 0% | 0 % | 0% | The state of the s |
| Fundos de Investimentos Imobiliários | 5% | 0% | 0 % | 0% | Art. 8°, IV, "a" Art. 8°, IV, "b" |

19. Política de Transparência

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4°, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5° da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

20. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista caso ocorram mudanças na legislação e/ou no cenário macroeconômico, objetivando otimizar os resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do **IPMU**.

Reuniões extraordinárias junto aos Conselhos do **IPMU** serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação. Durante o ano de 2019 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **IPMU**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de

reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.



As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas pelo IPMU aos seus segurados, por meio da sua publicação na imprensa local e no seu endereco eletrônico www.ipmu.com.br, no prazo de trinta dias, contados da data da sua aprovação.

O número de gestores na carteira de investimentos do IPMU será de no mínimo 03 (três) e no máximo 12 (doze), visando a diversificação de ativos e o número de Fundos de Investimentos da Carteira do IPMU será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte).

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do IPMU (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo. Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Esta Política de Investimentos foi elaborada pelo Comitê de Investimentos na reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2018, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2018 e ratificada pelo Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2018.

Ubatuba, 24 de outubro de 2018

Sirleide da Silva

DILLO

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro do Instituto de Previdência

Municipal de Ubatuba